

Projeto Educativo de Escolas em Rede 2013

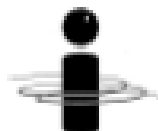
Territorializar para ir mais além



Agrupamento de Escolas António
Correia de Oliveira



Agrupamento de Escolas das Marinhas



Escola Secundária com 3.º Ciclo
Henrique Medina



A diversidade é inerente às cidades atuais e prevê-se que aumentará ainda mais no futuro.

(AICE, 2004)

Ensinar, educar é justamente ir além das fronteiras que a criança vive, respeitando as origens, mas indo além.

(Nóvoa, 2006).

Índice

1. As razões de um Projeto Educativo de Escolas em Rede (PEER).....	3
2. A comunidade educativa – o concelho de Esposende.....	4
2.1. Caracterização do Meio.....	4
2.2. O Contexto Socioeconómico e Cultural.....	5
3. Projeto Educativo de Escolas em Rede (PEER) – o princípio da participação local na educação	6
3.1 Organigrama	7
3.2. Missão e princípios.....	7
3.3. Plano Estratégico	8
3.4. Fases de desenvolvimento	9
4. Em conclusão.....	10
5. Referências.....	12
5.1. Bibliográficas.....	12
5.2. Legais.....	12
ANEXO 1	
Critérios para constituição de turmas na Escola Secundária Henrique Medina.....	13

1. As razões de um Projeto Educativo de Escolas em Rede (PEER)

Enquanto pressuposto em que assenta a atual organização da rede escolar pública do concelho de Esposende, visa o presente Projeto Educativo de Escolas em Rede (PEER) corporizar os termos em que, entre si, articularão as três unidades orgânicas de educação formal que a integram, sendo certo que os Agrupamentos de Escolas António Correia de Oliveira e de Marinhas e a Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina subscrevem os princípios e critérios que presidem à criação de agrupamentos consignada no Despacho n.º 5634-F/2012, de 26 de abril, nomeadamente no que diz respeito à adequação das condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono escolar, à garantia e reforço da qualidade pedagógica das escolas numa lógica de articulação vertical dos diferentes níveis e ciclos de escolaridade, à garantia de um percurso sequencial e articulado dos alunos e ao favorecimento da transição adequada entre níveis e ciclos de ensino, à prevenção da exclusão social e escolar, à construção de percursos escolares coerentes e integrados e à articulação curricular entre níveis e ciclos educativos.

Decorre este projeto do facto de o Ministério da Educação e Ciência (MEC) ter autorizado, sob proposta dos agrupamentos de escolas, da escola não agrupada e do município, “a constituição de soluções inovadoras que, de forma coerente e integrada, contribuam para a concretização e otimização dos princípios anteriormente estabelecidos e para a consequente melhoria da qualidade do serviço público de educação e formação” (Despacho n.º 5634-F/2012), em alternativa à agregação de todas as unidades orgânicas.

Assim, ao radicar na enunciada lógica do normativo, este projeto enforma o princípio da territorialização educativa de um concelho em que a articulação e a sequencialidade impulsionam o trabalho colaborativo e convergente de uma pluralidade de atores locais como estratégia para a melhoria dos resultados de um universo que engloba, como um todo, os diferentes níveis de educação e de ensino. Do trabalho em equipa interinstitucional, traduzido no intercâmbio de conhecimentos e na partilha de experiências, depende, em último grau, a sua eficácia.

Este Projeto Educativo de Escolas em Rede, enquanto estratégia de melhoria, surge tendo por base os objetivos plasmados na Carta Educativa Intermunicipal (2006), subscrita pelo município de Esposende aquando da sua adesão, em 2007, à Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE).

Trata-se, agora, de materializar o compromisso assumido pelas escolas públicas do município para atingir níveis superiores de eficácia educativa, num momento em que “um dos desafios da cidade educadora é o de promover o equilíbrio e a harmonia entre identidade e diversidade, salvaguardando os contributos das comunidades que a integram e o direito de todos aqueles que a habitam, de forma a sentirem-se reconhecidos a partir da sua identidade” (AICE, 2004). Com base na análise dos projetos educativos de cada unidade orgânica, neste PEER se perspetiva um plano estratégico para uma atuação concertada entre as diferentes organizações educativas, definindo formas de intervenção e procedimentos de avaliação do seu impacto, em termos dos princípios comuns partilhados pelas várias escolas do concelho, que assumem:

- atribuir uma importância central ao papel que a educação desempenha no desenvolvimento da comunidade;
- ter consciência de que o rendimento académico dos alunos tem um forte impacto em múltiplos domínios de funcionamento, é um processo cumulativo de múltiplas variáveis e é um dos mais fortes preditores das trajetórias académicas dos mesmos;
- ter consciência de que a formação atitudinal dos indivíduos é um forte preditor do ajustamento em múltiplos domínios, nomeadamente em termos de manutenção ou quebra dos ciclos intergeracionais de pobreza, exclusão social e práticas familiares;
- ter consciência de que as questões de carácter atitudinal e académico dos alunos não são aspetos deterministas, sendo possível atuar na promoção de trajetórias mais adaptativas;
- ter consciência de que as Escolas têm um papel privilegiado no que respeita ao desenvolvimento de políticas e estratégias locais que visem o aumento da eficácia educativa;
- considerar que podem, em conjunto, contribuir para a conceção, implementação e avaliação de políticas e estratégias que visem a promoção de trajetórias educativas mais adaptativas e que promovam o desenvolvimento da comunidade.

Na verdade, e orientado pelas recomendações do Conselho Nacional da Educação (CNE), o PEER constitui-se no quadro de um exercício de competências pelas Unidades Orgânicas que o subscrevem, no contexto de um sistema educativo nacional concebido e organizado como um elemento da unidade do Estado e da identidade nacional, assumindo-se que

para este objetivo devem concorrer os vários níveis de poder – local, regional e nacional – num quadro jurídico-institucional claro, com competências legalmente definidas, numa lógica de complementaridade e subsidiariedade, que garanta que cada nível de poder possui as capacidades técnico-políticas para o desenvolvimento das suas atribuições e, simultaneamente, os meios necessários para a concretização das competências de que é responsável (CNE, 2012).

2. A comunidade educativa - o concelho de Esposende

2.1. Caraterização do Meio

Esposende situa-se na sub-região estatística Nut III do Cávado, e tem quinze freguesias, agrupadas do seguinte modo: Esposende, Gandra e Marinhãs; Apúlia e Fão; Gemeses; Rio Tinto e Fonte Boa; Mar e Belinho; Vila Chã; Curvos e Palmeira de Faro; Antas; Forjães; (fig.1).

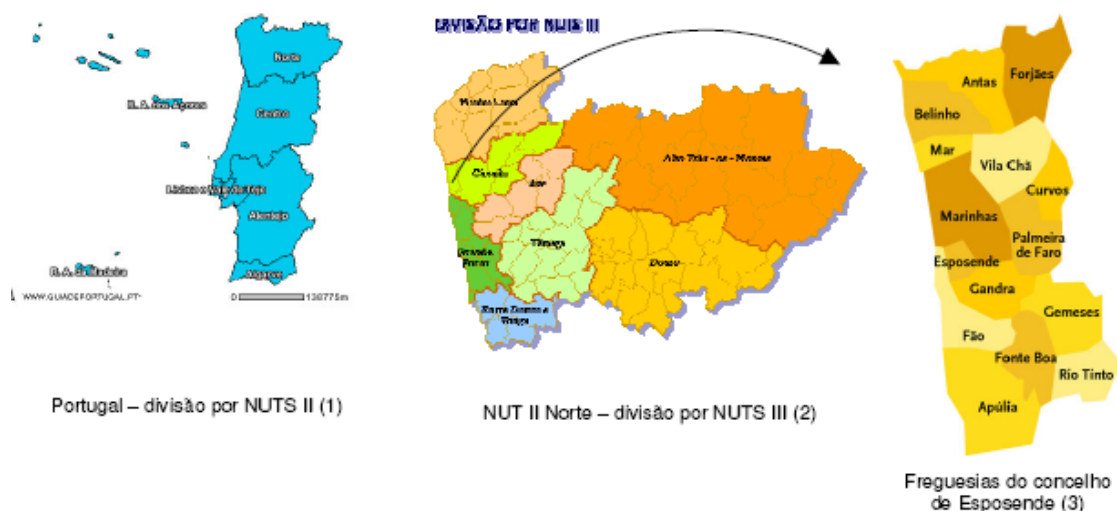


Figura 1 - Mapas/ Localização do Concelho

O concelho estende-se por uma área de 95,18 Km² do território nacional, representando 3,41% da área total do distrito de Braga. É atravessado a sul pelo rio Cávado e a norte pelo rio Neiva. Está limitado a norte pelo município de Viana do Castelo, a leste por Barcelos, a sul pela Póvoa de Varzim e a oeste pelo oceano Atlântico.

Esposende encontra-se muito bem servido quanto a acessibilidades rodoviárias, nomeadamente a A28 e a A11. Atualmente, estas infraestruturas de acesso rodoviárias de primeira categoria proporcionam-lhe um fácil acesso ao Aeroporto Sá Carneiro, ao Porto, a Braga, a Viana do Castelo e a Vigo. A ligação à área envolvente está assegurada por uma boa rede de estradas nacionais, facilitadoras da acessibilidade às sedes de Concelho.

Internamente, a rede viária concelhia encontra-se em bom estado de conservação e sinalização.

Esposende - Município

População Residente	34,361
Famílias	11,165
Dimensão Média Familiar	3,1
Alojamentos	20,965
Edifícios	15,102
Nº Médio de Alojamentos	1,4

Quadro n.º 1 - Dados dos Censos 2011

2.2. O Contexto Socioeconómico e Cultural

O concelho é rico em património arqueológico e monumental. Como cidade educadora, Esposende investe em intervenções educativas não formais e informais, sendo de destacar a função do Museu Municipal, da Biblioteca Municipal e da Casa da Juventude, dos Centros Interpretativos do Parque Natural do Litoral

Norte e do Castro de S. Lourenço, que colaboram com as instituições formais na dinamização de projetos visando o desenvolvimento da comunidade.

De destacar, ainda, a parceria das diferentes Unidades Orgânicas com o Centro de Saúde na dinamização de projetos visando o desenvolvimento pessoal dos jovens e das famílias.

As atividades económicas predominantes da população do concelho são a indústria, os serviços e a agricultura. Os níveis de escolaridade e qualificação têm vindo a melhorar por força da diversidade da oferta educativa, quer em idade escolar, quer na população adulta.

A nível da rede pública de educação e ensino, o concelho de Esposende apresenta dois agrupamentos de Escolas e uma Escola não agrupada - Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira (AEACO), Agrupamento de Escolas das Marinhas (AEM) e Escola Secundária com 3.º ciclo Henrique Medina (ESHM).

3. Projeto Educativo de Escolas em Rede (PEER) - o princípio da participação local na educação

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro) atribui grande importância à participação de todos os intervenientes no processo educacional na organização e gestão das escolas, convocando, em especial, os alunos, os docentes e as famílias, numa perspetiva de integração comunitária e introduzindo, no ordenamento jurídico português, “o princípio da participação local na educação” (Fernandes, 2009, p.33). A ligação entre a escola e a comunidade onde se insere vai ganhando progressivamente nova ênfase com a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais e com a delimitação da intervenção da administração central e da administração local, no sentido da “articulação das escolas com as instituições locais, e (da) atribuição de responsabilidades a esses territórios educativos” (Leite, 2005, p.16), incentivando projetos de parcerias a nível local que envolvem escolas, município e outros serviços sociais e conduzindo à elaboração de «cartas escolares / educativas» de base municipal ou intermunicipal (Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro).

É no debate entre a escola que se quer ao serviço de uma comunidade, mas que se assume como uma sociedade, com regras de vida em comum e de diálogo que é necessário respeitar, uma escola que, mais do que “um serviço que se presta às famílias e às crianças” se define como uma instituição, isto é, “um lugar onde se institui a sociedade, a cultura, onde nos instituímos como pessoas, onde nos instituímos dos nossos direitos próprios, e conseguirmos, a partir daí, criar uma palavra livre, autónoma” (Nóvoa, 2006, p.11), que se inscreve o Projeto Educativo de Escolas em Rede (PEER) que aqui se apresenta na missão e princípios que o norteiam, assim como nas metas que perspetiva, nas ações de operacionalização que o desenvolvem e nos indicadores que equacionam a sua avaliação.

3.1 Organigrama

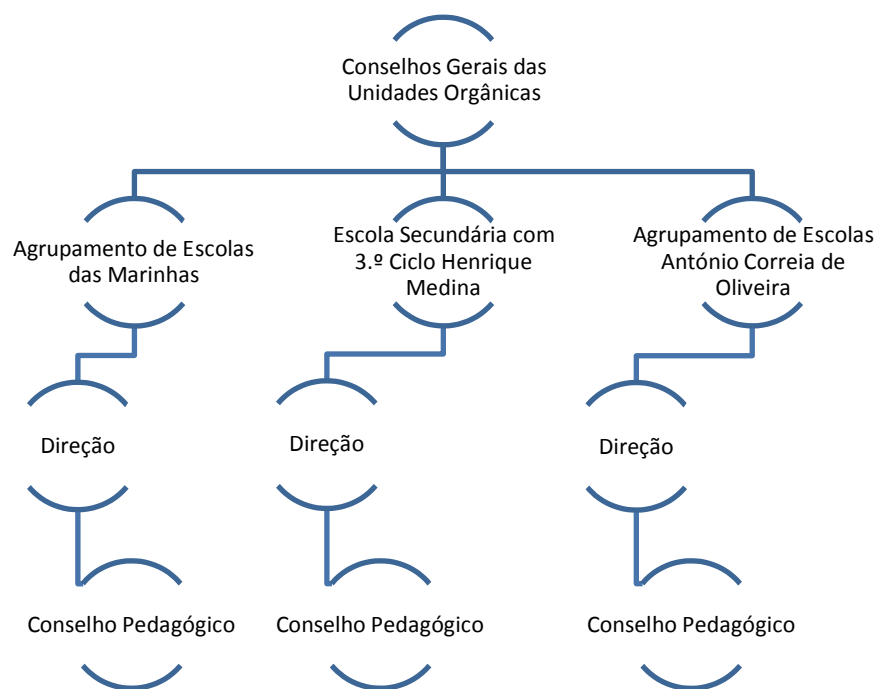


Figura 2 - Organigrama

3.2. Missão e princípios

O Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, assume a educação como um serviço público universal e define condições para, no âmbito da autonomia das escolas, dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrar-se ativamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País.

No mesmo articulado legal, estabelecem-se os princípios de desenvolvimento da autonomia, que lançam desafios em termos de articulação entre este conceito e o de territorialização, no que à cooperação interinstitucional a nível local diz respeito, no sentido em que

a educação deixa de ser considerada como um assunto que diz exclusivamente respeito aos professores, aos alunos e aos pais, para ser considerada como uma política social; (...) as instituições (...) passam a ser consideradas parceiros educativos e a cooperação entre todas elas é não apenas considerada desejável como indispensável (Sarmiento, 1998, p. 3)

e no pressuposto de que a educação é um assunto de todos, logo que as mudanças exigem uma participação alargada para o desenvolvimento da educação e a melhoria da sua qualidade.

Por seu turno, vem o Decreto-Lei n.º139/2012, de 5 de julho, enquanto diploma axial na concretização dos princípios enunciados no Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho nomeadamente no que concerne à coerência e sequencialidade entre os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário tomando em consideração as necessidades dos alunos, enfatizar, por forma a assegurar a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades essenciais para cada ciclo e nível de ensino, a necessidade de proceder à organização curricular das aprendizagens de acordo com os prescritos princípios orientadores.

Neste momento, e em articulação com as três instituições educativas formais de caráter público do Concelho (AEACO, AEM e ESHM), tem lugar a elaboração do presente Projeto Educativo de Escolas em Rede (PEER). Trata-se de um dispositivo chave de territorialização das políticas locais, pela possibilidade que apresenta de congregar vontades, gerar sinergias, potenciar recursos, elevar a qualidade dos processos e dos resultados educativos, gerar compromissos e responsabilidades, transformar contextos, integrar toda a atividade humana, articulando a educação com o trabalho, o emprego, a saúde, a economia, o ambiente e o urbanismo. É assumido como uma estratégia de capacitação institucional, organizacional e profissional cuja **missão** de serviço público universal, materializada na expressão “**Territorializar para ir mais além**”, se desenvolve de acordo com o plano estratégico a seguir explicitado e que assenta em três grandes princípios:

- Desenvolvimento pessoal, social e cognitivo dos jovens através do direito à educação, à cultura, à igualdade de oportunidades e à opinião, promovendo o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade e valorizando a dimensão humana do trabalho;
- Desenvolvimento profissional dos docentes e assistentes técnicos e operacionais, através do direito à opinião numa lógica de transformação progressiva;
- Desenvolvimento organizacional das escolas e agrupamentos do concelho, através da implementação de projetos partilhados de capacitação, de coeducação e de autoavaliação.

3.3. Plano Estratégico

Para cada um dos princípios aqui enunciados foram definidas metas, ações de operacionalização e indicadores de avaliação **comuns às três unidades orgânicas referenciadas**, articulados de acordo com o quadro seguinte:

Princípios	Metas	Ações de operacionalização	Indicadores de avaliação
Desenvolvimento pessoal, social e cognitivo dos jovens	Consolidar o compromisso da comunidade escolar com os valores da pessoa humana, da democracia, da responsabilidade, da cidadania e da saúde estabelecidos no estatuto do aluno e ética escolar.	Núcleo de Apoio Educativo (NAE); Equipa PES; Desporto Escolar; BE/CRE; Clubes/projetos.	Taxa de ocorrências de caráter disciplinar e gravidade das mesmas; Grau de evolução da quantidade e qualidade das ocorrências; Binómio custo/benefício das atividades dos PAA's em termos de melhoria das aprendizagens.
	Atuar sobre os contextos sociais e familiares dos alunos, implicando as famílias e a sociedade no desenvolvimento dos jovens, conforme consignado no estatuto do aluno e ética escolar.	Gabinete de Apoio ao Aluno e às Famílias; Parcerias com agentes socioeconómicos e culturais da região.	Taxa de participação dos pais e EE nas atividades; Taxa de participação dos representantes dos pais e EE nos órgãos das escolas.
	Fazer repercutir as metas anteriores no sucesso escolar; Promover a redução do abandono escolar; Melhorar os resultados escolares, com referência aos padrões de desempenho do MEC.	Trabalho colaborativo e estratégias de supervisão; Registo do percurso escolar do aluno; Salas de estudo / apoios; Projeto Testes Diagnóstico 7.º e 10.º ano.	Taxa de abandono escolar/desistência; Taxa de transição / aprovação; Taxa de frequência da BE / salas de estudo / apoios educativos; Diferença entre a classificação interna final e de exame (CIF-CE) por disciplina; Taxa de ingresso no Ensino Superior.

Desenvolvimento profissional dos docentes e assistentes	Otimizar e valorizar os recursos humanos, quer ao nível da afetação, quer da formação, no respeito pelos respetivos estatutos.	Trabalho colaborativo e estratégias de supervisão; Articulação entre a autoavaliação e avaliação externa do desempenho docente; Plano de formação das UO em rede.	Nº de ações de formação creditadas implementadas / ano; Taxa de crescimento da participação dos docentes e não docentes nas formações; Taxa de crescimento de projetos implementados.
Desenvolvimento organizacional	Aprofundar a cooperação e a articulação vertical e horizontal entre os ciclos, departamentos e escolas/agrupamentos do município.	Encontros trimestrais entre coordenadores de departamento curricular e professores que lecionam anos de escolaridade terminais de ciclo; Divulgação dos documentos de autoavaliação e avaliação externa à comunidade; Adoção de manuais escolares; Aproximação de critérios e instrumentos de avaliação.	Grau de satisfação da comunidade educativa; Grau de evolução nas avaliações externas das unidades orgânicas.
	Desenvolver estratégias de fidelização da população estudantil do concelho e conquistar novos públicos.	Ações de divulgação do PEE/A; Ações de divulgação da oferta formativa; Divulgação das atividades realizadas pelas diferentes unidades orgânicas.	Taxa de variação da população escolar; Taxa de abandono e de transferência de escola.
	Promover uma cultura de autoavaliação das Escolas/Agrupamentos, conforme Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino Não Superior.	Dinâmicas de autoavaliação - (OQE/A) - para avaliação da qualidade dos processos educativos; Encontros semestrais entre as equipas de autoavaliação das escolas/agrupamentos.	Grau de satisfação da comunidade educativa; Grau de evolução nas avaliações externas das unidades orgânicas.

Quadro n.º 2 - Plano Estratégico

3.4. Fases de desenvolvimento

A elaboração, implementação e avaliação deste PEER obedecerão às seguintes fases:

1ª Fase - Decisão Política Institucional

1. Decisão Política de promover o processo de Melhoria nas Escolas do Concelho através da elaboração de um PEER;

2ª Fase - Elaboração e aprovação do Projeto Educativo de Escolas em Rede (PEER)

1. Identificação das necessidades/prioridades comuns à comunidade educativa, princípios, metas, ações de operacionalização e indicadores de avaliação;
2. Reuniões entre os diretores das unidades orgânicas do Concelho para apresentação e discussão da proposta do PEER e identificação dos responsáveis pelo PEER por unidade orgânica;
3. Reuniões dos Conselhos Gerais das Unidades Orgânicas para aprovação do PEER.

3ª Fase - Divulgação do Projeto Educativo de Escolas em Rede (PEER)

1. Páginas Eletrónicas das Unidades Orgânicas;
2. Reuniões com os diferentes membros da comunidade educativa em cada Unidade Orgânica;
3. Conselho Municipal de Educação.

4ª Fase - Implementação do Projeto Educativo de Escolas em Rede (PEER) em cada Unidade Orgânica

1. Calendarização das ações de operacionalização do PEER;
2. Concretização dos princípios estratégicos e das prioridades, relativamente a cada medida;
3. Implementação das ações de operacionalização definidas no plano estratégico;
4. Monitorização e acompanhamento, pelo responsável de cada unidade orgânica, da implementação do PEER;
5. Reuniões entre os diretores das unidades orgânicas do Concelho para acompanhamento da implementação do PEER.

5ª Fase - Avaliação do PEER, comunicação de resultados e reformulação

1. Avaliação do processo de implementação das estratégias;
2. Avaliação do impacto de cada estratégia e avaliação do PEER no seu todo;
3. Elaboração e divulgação do relatório de avaliação do PEER.

4. Em conclusão

O PEER que aqui se apresenta, ao definir e acordar uma missão e metas comuns às três unidades orgânicas de educação formal pública referenciadas neste projeto e que integram o concelho de Esposende, desenvolvidas de acordo com um plano estratégico articulado e localmente contextualizado, não deixa, porém, de assumir um sentido de territorialização educativa consentâneo com dinâmicas próprias desenvolvidas por cada unidade orgânica, em coerência com a sua cultura escolar.

Tratando-se de um projeto de desenvolvimento local, no que a algumas das metas diz respeito, ao convocar os diferentes atores da ação educativa ligados às comunidades envolventes, os princípios que norteiam o PEER e uma parte das metas identificadas inscrevem-se claramente numa lógica de serviço público de educação e no pressuposto de que a escola tem a missão de realizar uma finalidade geral que transcende os seus atores concretos e que coincide globalmente com o interesse de toda a sociedade.

Em termos dos processos organizacionais e pedagógicos, segue uma lógica profissional, baseada nos princípios que definem a profissionalidade docente, entendida como conjunto de valores e saberes, sejam eles de natureza académica ou de natureza pedagógica, que norteiam as ações de operacionalização e os indicadores de avaliação identificados.

No seu todo, respeita a lógica dos direitos das crianças e jovens, na definição que deles dá Basil Bernstein (1996):

- i) direito à realização pessoal (preservação, aquisição e construção por cada aluno dos saberes e competências que o realizem como ser em crescimento, no presente, e que lhe permitam ter uma vida pessoal autodirigida, no futuro);
- ii) direito à inclusão social, intelectual, cultural e social (desenvolvimento de relações sociais inclusivas, sem discriminações inerentes à condição social, ao sexo, à raça, à religião);
- iii) *direito* à participação nas decisões coletivas (desenvolvimento da prática cívica).

Em suma, é um projeto de intenções que, na senda dos objetivos da Associação Intermunicipal das Cidades Educadoras, concebido, elaborado e aprovado em 2012-13, partirá, já no ano letivo de 2013-14, para a operacionalização de ações de melhoria, de acordo com a distribuição temporal definida por cada unidade orgânica, conforme calendarização a fixar no início de cada ano letivo.

5. Referências

5.1. Bibliográficas

AICE (2004). *Carta das Cidades Educadoras*. Génova.

Bernstein, B. (1996). *Pedagogy Symbolic, Control and Identity. Theory, Research, Critique*. London. Taylor y Francis.

Fernandes, A . S. (2009). A intervenção do município nas políticas locais de educação. *Atas do X Congresso da SPCE*. Bragança: IPB-ESSE.

Leite, C . (2005). A territorialização das políticas e das práticas educativas. In C. Leite (org). *Mudanças Curriculares em Portugal. Transição para o século XXI*. Porto: Porto Editora.

Nóvoa, A. (2006). *Desafios do trabalho do professor no mundo contemporâneo*. São Paulo: Sindicato dos Professores de S. Paulo.

Sarmiento, M.J. (1998). Dinâmicas Organizacionais e Lógicas de Ação. *Atas do Seminário A Territorialização das Políticas Educativas*. Consultado em www.cf.francisco-holanda.rcts.pt/public/acta2/acta2.htm

5.2. Legais

Lei n.º 46/86 de 14 de outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo, alterada pelas Leis n.º 115/1997, 49 de /2005 e 85/2009.

Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, - Estatuto da Carreira Docente - alterado pelos Decretos-lei n.º 105/97, 1/98, 35/2003, 121/2005, 229/2005, 224/2006, 15/2007, 35/2007, 270/2009, 75/2010 e 41/2012. Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro - Sistema de Avaliação da Educação e do Ensino Não Superior.

Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro) - Competências, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação e regulação do processo de elaboração e aprovação e efeitos das cartas educativas, alterado pelo Decreto-lei n.º 41/2003 de 23 de agosto.

Carta Educativa Intermunicipal, homologada pelo Ministério da Educação em dezembro de 2006.

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

CNE (2012). Recomendação n.º 6/2012 - Recomendação sobre Autarquias e Educação. *Diário da República* 2.ª série – N.º 227 – 23 de novembro de 2012.

Despacho n.º 5634-F/2012, de 26 de abril - processo de consolidação da reorganização da rede escolar pública do Ministério da Educação e Ciência.

Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho - segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré -escolar e dos ensinos básico e secundário.

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

Aprovado

Pela Câmara Municipal, conforme comunicação via mail, de 22 de julho 2013;

Pelo Conselho Geral da Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina, de 24 de abril de 2013;

Pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, conforme comunicação via mail, de 3 de Dezembro de 2013;

Pelo Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas das Marinhas, de 30 de setembro de 2013.

ANEXO I

Critérios para Constituição de Turmas da Escola Secundária Henrique Medina

. Enquadramento Legal:

- Despacho n.º5048-B/2013 de 12 de abril.
- Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro.
- Despacho n.º 14758/2004, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º5048-B/2013 de 12 de abril.
- Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho.
- Ofício Circular nº 3/12, de 20 de maio.

II. Critérios gerais para constituição de turmas – Ensino Regular (Despacho n.º5048-B/2013 de 12 de abril):

Na constituição das turmas, devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo da escola e no regulamento interno da Escola, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras legalmente estabelecidas:

- No 3.º CEB as turmas são constituídas por um número mínimo de 26 e um máximo de 30 alunos, de acordo com o Despacho n.º5048-B/2013 de 12 de abril. No Ensino Secundário, de acordo com os mesmo Despacho, as turmas dos cursos Científico Humanístico são constituídas por um número mínimo de 26 alunos. O número mínimo para abertura de uma disciplina de opção, quer no 7.º e 8.º ano, quer nos cursos Científico Humanísticos é de 20 alunos.
- Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30.
- As turmas do 3.º CEB e dos cursos profissionais que integrem crianças e jovens com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
- As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto anteriormente, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.
- Na formação das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade do público escolar, podendo, no entanto, o Diretor, perante situações pertinentes, e após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para o sucesso escolar:

- A distribuição de alunos pelas turmas deverá ser feita de forma a manter o equilíbrio, sempre que possível, relativamente ao sexo;
- Deverão ser integrados na mesma turma alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa, a fim de facilitar a prestação de apoio pedagógico;

- Após afixação das listas provisórias das turmas, o Encarregado de Educação poderá, no prazo de cinco dias úteis, requerer, por escrito, a transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido;
 - Cabe ao Diretor deferir, ou não, o requerimento por razões de caráter pedagógico e/ou administrativas;
- Os pedidos de transferência de escola e mudança de curso serão tratados de acordo com o previsto no Despacho n.º 5048-B/2013 e no Decreto Lei n.º 176/2012, de 12 de agosto, sendo os alunos distribuídos pelas vagas existentes nas diferentes turmas;
- Expirados os prazos de matrícula e renovação de matrícula fixados no .º 1 do artigo 5.º do Despacho 5048-B/2013, os pedidos serão tratados de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do mesmo artigo.

III. Critérios para Constituição de Turmas

A. 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (3.º CEB)

No ensino básico, as vagas existentes em cada escola ou agrupamento de escolas para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos (Despacho nº 5048-B/2013, de 12 de abril de 2013):

- a) Com necessidades educativas especiais de caráter permanente e que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;
- b) Com necessidades educativas especiais de caráter permanente não abrangidos nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Que no ano letivo anterior tenham frequentado o ensino básico na Escola;
- d) Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- e) Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e ou de ensino;
- f) Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
- g) Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;
- h) Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

Serão ainda tomados em consideração os seguintes pressupostos:

- A continuidade do grupo/turma deverá ser respeitada na constituição das turmas, exceto nas situações em que os Conselhos de Turma manifestem entendimento contrário, sugerindo a alteração da constituição da turma como estratégia para a melhoria do comportamento e aproveitamento escolar dos alunos.
- Quando, por motivo de um elevado número de retenções, uma turma não tiver número de alunos suficientes, serão estes distribuídos pelas restantes turmas, tentando assegurar que os alunos se mantenham juntos, com pelo menos, mais 2 colegas oriundos da turma que se desmembrou.
- As mudanças de turma, **devidamente fundamentadas**, apenas se poderão efetuar para turmas onde haja vagas, e se a turma recetora for estável;

Critérios para ingresso na escola no 7.º ano de escolaridade:

No 7.º ano de escolaridade, o número mínimo de alunos para abertura de uma turma é de 26, e o número máximo é de 30 alunos (Despacho nº 5048-B/2013, de 12 de abril de 2013). Definida a rede escolar e atribuído o número de turmas do 7.ºano que a escola pode oferecer, são os alunos integrados, ainda, de acordo com os seguintes critérios:

1. Média de conclusão do 6.º ano de escolaridade, arredondada às milésimas;
2. Classificação final das disciplinas do 6.º ano de escolaridade de, sequencialmente, Língua Portuguesa e Matemática.

Até 29 de julho de cada ano, será afixada a lista dos candidatos que requereram matrícula, tendo os Encarregados de Educação ou os próprios alunos, quando maiores de idade, cinco dias para reclamarem fundamentadamente.

B. ENSINO SECUNDÁRIO

No ensino secundário, as vagas existentes em cada escola para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos (Despacho nº 5048-B/2013, de 12 de abril de 2013):

a) Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;

b) Que frequentaram o ensino secundário na escola no ano letivo anterior;

c) Que frequentaram a Escola no ano letivo anterior;

d)- *No âmbito de cada uma das prioridades ordenadas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:*

d1) - Alunos que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

d2) Alunos com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

d3) Alunos que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

d4) Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

Critérios para ingresso nos diferentes cursos:

No 10º ano de escolaridade, nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo de alunos para abertura de um curso é de 26, e o número máximo é de 30 alunos (Despacho nº 5048-B/2013, de 12 de abril de 2013). Assim, a não existência do número mínimo indicado inviabiliza a abertura de um curso. Por outro lado, a existência de um número de candidatos superior a 30 e inferior a 52 não possibilita a abertura de duas turmas do mesmo curso, pelo que se definem, ainda, os critérios de seleção para ingresso no curso pretendido:

1. Média de conclusão do 9.º ano de escolaridade, arredondada às milésimas;
2. Média da classificação final, arredondada às milésimas, das disciplinas do 9.º ano de escolaridade que dão precedência às disciplinas de formação específica do curso pretendido:
 - Ciências e Tecnologias – Matemática e Ciências Físico-Químicas
 - Línguas e Humanidades – Português e Língua Estrangeira I
 - Socioeconómicas – Matemática
 - Artes Visuais – Educação Visual
3. Classificação final da disciplina de Língua Portuguesa no 9.º ano de escolaridade;
4. Data de realização de matrícula no 10.º ano de escolaridade.

Critérios para seleção de disciplinas de opção

No ensino secundário, nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo de alunos para abertura de uma disciplina de opção é de 20 (Despacho nº 5048-B/2013, de 12 de abril de 2013). Por outro lado, a existência de um número de interessados superior a 30 e inferior a 52 não possibilita a abertura de duas turmas com a mesma disciplina de opção no seu currículo, pelo que se definem os critérios de seleção para ingresso numa disciplina de opção:

1. Classificação ou média da classificação final, arredondada às milésimas, da(s) disciplina(s) do ano de escolaridade anterior que dão precedência;
2. Média de conclusão do ano de escolaridade anterior, arredondada às milésimas;
3. Alunos que frequentaram a escola no ano letivo anterior;
3. Data de realização da renovação da matrícula.

Até 29 de julho de cada ano, será afixada a lista dos candidatos que requereram matrícula, tendo os Encarregados de Educação ou os próprios alunos, quando maiores de idade, cinco dias para reclamarem fundamentadamente.

C. ENSINO QUALIFICANTE:

C1. CURSOS PROFISSIONAIS

Nos cursos profissionais do nível secundário de educação, as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 e máximo de 30 alunos (Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril).

- No boletim de matrícula, ou noutro impresso para o efeito preparado, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, devem indicar, por ordem de preferência, até três cursos que pretendam frequentar, de acordo com a oferta formativa da escola.

- As vagas existentes para matrícula no curso ou cursos pretendidos são preenchidas de acordo com os critérios referidos no ponto B, em conformidade com o Despacho n.º 5048-B/2013, de 12 de abril.

Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno da Escola:

1. Média de conclusão do 9.º ano de escolaridade, arredondada às milésimas;
2. Média da classificação final, arredondada às milésimas, das disciplinas do 9.º ano de escolaridade que dão precedência às disciplinas de formação específica do curso pretendido.
3. Classificação final da disciplina de Língua Portuguesa no 9.º ano de escolaridade;
4. Data de realização de matrícula no 10.º ano de escolaridade.

Até 29 de julho de cada ano, as listas dos candidatos cuja frequência foi admitida é afixada, tendo os Encarregados de Educação ou os próprios alunos, quando maiores de idade, cinco dias para reclamarem fundamentadamente.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral em 23 de julho de 2013